

## PORTARIA № 291, DE 3 DE AGOSTO DE 2017.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no art. 10 do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta no Processo nº 48300.001136/2017-35 resolve:

- Art. 1º Estabelecer os valores de indenização das Usinas Hidrelétricas São Simão e Miranda, na forma do Anexo I à esta Portaria.
- § 1º O pagamento da indenização de que trata o **caput** deverá ser realizado pela União até 31 de dezembro de 2018, após o recebimento do pagamento a título de bonificação pela outorga resultante da licitação das concessões das Usinas.
- $\$  2º O pagamento de que trata o  $\$  1º estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 3º Foram consideradas a depreciação e a amortização acumuladas a partir da data de entrada em operação das instalações até a data de designação da empresa responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica de que a trata a Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, em conformidade com os critérios do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico MCSE.
  - § 4º O valor da indenização deverá ser atualizado, pro rata die:
- I pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, até a data de assinatura do Contrato de Concessão pelo vencedor da licitação da concessão das Usinas, inclusive: e
- II pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC para títulos federais, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, de que trata o inciso I, até a data do efetivo pagamento da indenização.
- § 5º Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA ou da taxa SELIC, deverá ser adotado outro índice oficial que venha a substituí-los e, na falta desse, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.
- Art. 2º Para recebimento da indenização na forma prevista nesta Portaria a concessionária deve apresentar termo de anuência quanto aos valores referentes à indenização dos ativos não amortizados ou não depreciados.
- § 1º A concessionária deverá enviar o requerimento, de que trata o **caput**, na forma do Anexo II a esta Portaria, no prazo de trinta dias contados da sua publicação.
- § 2º O requerimento encaminhado ao Ministério de Minas e Energia expressa o reconhecimento de que o valor de indenização, estabelecido no Anexo I, é suficiente para a cobertura integral do montante da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, não restando quaisquer valores a pleitear com relação às concessões nele indicadas ou à forma de recebimento e prazo para pagamento da indenização de que trata esta Portaria.
  - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **FERNANDO COELHO FILHO**

## **ANEXO I**

Valores de Indenização									
Contrato de Concessão	Concessionária	CNPJ	Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Indenização (R\$)	Preços referenciados a:			
007/1997	Cemig Geração e Transmissão S.A.	06.981.176/0001-58	São Simão	1.710,00	243.598.750,00	Setembro de 2015			
007/1997	Cemig Geração e Transmissão S.A.	06.981.176/0001-58	Miranda	408,00	784.151.980,00	Dezembro de 2016			

00171001	Transmissão S.A.	00.001.170/0001 00	Iviirariaa	100,00	704.101.300,00	Dezembro de 2010				
		A	ANEXO II							
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA Requerimento para o recebimento de indenização										
DADOS DA	EMPRESA REQUE	<u> </u>			,					
1. Nome da	Empresa									
2. CNPJ			3. Sigla da Empresa							
4. Nome da Pessoa para Contato			5. CPF do Contato							
6. Telefone para Contato			7. E-mail do Contato							
8. Endereço	o da Empresa									
9. Bairro		10. CEP								
11. Cidade		12. UF								
EMPREEN	DIMENTO INDENIZA	NDO								
Contrato de Concessão Usina Hidrelétrica de			Valor Indenização (R\$). Referenciado a preços							
DADOS BA	ANCÁRIOS									
Indicar Agê território na		e para Depósito do va	ılor da indeniza	ıção (Instituiç	ão Financeira es	tabelecida em				
Nº Banco	Nome do E	Banco	Agência	Co	nta Corrente					
				_						

Declaro que o valor de indenização constante deste requerimento é suficiente para a cobertura integral do montante da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, não restando quaisquer valores a pleitear com relação à concessão nele indicada ou à forma de recebimento e prazo para pagamento da indenização de que trata este requerimento.

Representante Empresa/Consórcio Local e Data